

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00300/12	27/04/2012	NRA – Serro
1.3 Não Integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Gilmar Cesar Ireno e outros	2.2 CPF/CNPJ: 338.649.936-87		
2.3 Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 1623	2.4 Bairro: Lourdes		
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.160-042	
2.8 Telefone(s): 38-3531-3172	2.9 e-mail: biosferaconsultoriaambiental@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Gilmar Cesar Ireno e outros	3.2 CPF/CNPJ: 338.649.936-87		
3.3 Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 1623	3.4 Bairro: Lourdes		
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.160-042	
3.8 Telefone(s): _____	3.9 e-mail: _____		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Coelho	4.2 Área total (ha): 505:82:66 ha		
4.3 Município/Distrito: Gouveia	4.4 INCRA (CCIR): _____		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.988	Livro: 2	Folha: _____	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: _____	Livro: _____	Folha: _____	Comarca: _____
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 626000	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7956000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			_____
5.8.2 Cerrado			505:82:66
5.8.3 Mata Atlântica			_____
5.8.4 Ecótono (especificar): _____			_____
5.8.5 Total			505:82:66
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	497:26:53	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	_____	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	_____	
	5.9.2.2 Pecuária	08:56:13	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	_____	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	_____	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	_____	
	5.9.2.6 Mineração	_____	
	5.9.2.7 Assentamento	_____	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	_____	
	5.9.2.9 Outros (Sede)	_____	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			_____
5.9.4 Total			505:82:66

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (hã)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	626.000	7.956.500	SAD 69	23k	Cerrado	101:16:53
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						101:16:53
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						61:67:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			
			COM alternativa técnica e locacional			
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			
			COM alternativa técnica e locacional			
5.11.3 Total						61:67:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					
	Outro (especificar)					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		271:23:00	271:23:00	Há		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				Há		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				Há		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)						
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						271:23:00
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						271:23:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		271:23:00	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23	625378	7955275
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23	625482	7955409

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Café	271:23:00
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	1.279,30	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 32 % Alta, 67 % Muito Alta e 02 % Média, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 12 % e Muito Alta em 89 %.

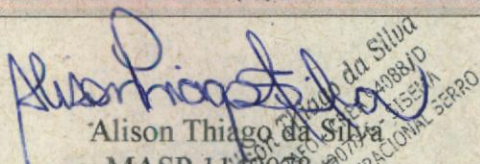
Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, números 4, 6 e 30 (10%), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. Dessa forma, dentro dos 271,23 ha temos a média segundo a análise amostral de 4,32 m³/ha de rendimento lenhoso. Fica autorizado o volume de 1.279,30m³ de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, para produção de 639,65mdc de carvão vegetal.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 02/05/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro e Antonio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRA - Itamarandiba, tendo como acompanhante o Sr. João Carlos de Lima, funcionário da empresa City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda do Coelho, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. A propriedade apresenta dentro de seus limites várias nascentes seguidas de seus respectivos córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies como: cagaita, pau terra, pau santo, barbatimão, jatobá, folha miúda, murici, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário aparecem no local: coelho, cobra, tatu, seriema e pássaros em geral. A propriedade possui uma área total de 505:82:66 ha conforme planta georreferenciada apresentada, onde o proprietário tem reserva legal demarcada e averbada às margens da matrícula com área de 101:16:53 ha, equivalente a 20% da área total do imóvel, com tipologia predominante na propriedade e se encontra bem preservada. Esta propriedade possui área de preservação permanente, caracterizada como entorno de nascente, margens de curso d'água com área de 61:67:00 ha. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 271:23:00 ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de cultura de café, onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado. De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: "Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida", o empreendedor deverá demarcar e registrar como reserva legal mais 2 % da área total do imóvel com vegetação representativa com 11,20 ha. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 1.279,30 m³ de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, para produção de 639,65 mdc de carvão vegetal, numa área de intervenção de 271,23 hectares. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da

área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 149078-6
GEOLOGO
MASP CENTRO OPERACIONAL SERRO

Antônio Carlos Moreira Resende Filho
MASP 1253785-8

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 02 de maio de 2011.



ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA Nº.: 0210/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 271,23ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado de Fazenda Coelho, zona rural do município de Gouveia/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000300/12

Requerente: Gilmar César Ireno e outros

Interessado: Núcleo de Regularização Ambiental de Serro.

Trata-se o expediente de requerimento protocolado pelo Sr. Gilmar César Ireno e outros, (Procuração anexa às fls. 09), perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo (DAIA) para a supressão de área equivalente à 271,23ha de vegetação de espécie nativa, localizada na Fazenda Coelho, zona rural do município de Gouveia/MG**, para o desempenho de atividade de cafeicultura, em conformidade com as informações prestadas às fls. 02 e 05 dos autos. Destaca-se ainda que conforme informação constante das fls. 02 dos autos, o material lenhoso oriundo da exploração será destinado ao uso na própria propriedade.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Cogente destacar, que ao contrário do tratamento conferido pela legislação ambiental às florestas de espécie plantada, cuja exploração, nos termos do Art. 12 da Lei Federal Nº.: 4771/1965 é livre, **a intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada, isto como forma de evitar a dilapidação e/ou a exploração desregrada do patrimônio florestal pátrio.**

Como forma de referendar o tratamento especial conferido pelo Estado às formas de vegetação nativa, o Código Florestal Brasileiro determina, em seus artigos 16 e 19, que a supressão/intervenção em vegetação nativa **só poderá ocorrer mediante autorização do órgão ambiental competente, após prévia averbação de área de reserva legal, não inferior ao mínimo legalmente estatuído.**

No mesmo viés, o Código Florestal Mineiro - Lei 14.309/2002 - visando regulamentar e/ou disciplinar as normas a serem respeitadas pelos particulares para a intervenção em floresta nativa, determina, em seu Artigo 35, *verbis*: que “O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciara as atividades previstas nestas lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa não mais se faz por meio da apresentação da extinta APEF, mas sim, por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA



Malgrado as alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai do arcabouço legal supramencionado, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto de intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do Registro do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do qual se cumprirá outro importante requisito ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: **averbação de área de reserva legal não inferior à 20 % da área total da propriedade.**

Neste importe, a empresa instruiu o processo com documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada, às fls. 12-20 dos autos, de Certidão Atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina/MG, da qual se extrai que o imóvel de área correspondente à 505,8266ha (área devidamente retificada), objeto de intervenção, encontra-se realmente matriculado sob o Nº 14988 como propriedade dos Srs: Gilmar César Ireno; Afrânio César Ireno e José Ronaldo César Ireno (procuração fls. 09).

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar a averbação de 101,1653ha de área de reserva legal na citada propriedade – AVO4-14988, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal junto à matrícula do imóvel.

Também é possível detectar a juntada dos documentos aos quais se referem os incisos II (fls.08) e III (fls.21) da Portaria IEF Nº 40/2007, **inobservando nos autos, a juntada do Termo de Compromisso a que se refere a Portaria 191/2005, ficando desde já condicionada a entrega do DAIA à apresentação desta documentação.**

Sendo a área de intervenção **superior** àquela estabelecida pela Portaria Nº 172/2007, há a obrigatoriedade de juntada de Inventário Florestal, sendo o mesmo apresentado pelo requerente às fls. 24-68 dos autos. Frisa-se neste momento que o referido inventário foi devidamente analisado e aprovado pelo técnico gestor do processo, conforme se verifica às fls. 76 verso dos autos.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 1.279,30, **também não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.**

Já no que se refere à obrigatoriedade de reposição florestal, determinada pela Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como pela Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, que poderá ocorrer, por exemplo, através do pagamento da respectiva taxa a ser calculada sobre o volume de lenha consumida pela empresa, salienta-se que a referida reposição não foi verificada nos autos, ficando a empresa desde já obrigada a optar por uma das medidas legalmente estabelecidas à recomposição do volume explorado.

Finalmente, quanto à **obrigatoriedade** de análise dos estudos ambientais apresentados pelo requerente, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar,



junto ao PU de fls. 75-77, posicionamento favorável do técnico gestor do processo em relação à intervenção pleiteada, nos seguintes termos:

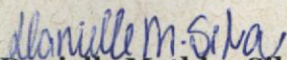
“A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 271:23:00ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de cultura de café, onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente comercializado. (...) Conforme determina a Lei nº. 13.047 de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração (...), o empreendedor deverá demarcar e registrar como reserva legal mais 2% da área total do imóvel com vegetação representativa com 11,20ha.”

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos em análise e deliberação da Comissão paritária – COPA, e, caso julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1- Juntada do comprovante de pagamento da taxa florestal, em conformidade com o Art. 35 da Portaria IEF Nº.: 191/2005;
- 2- Juntada do comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal, em conformidade com a Resolução IEF Nº.: 002/1992 e Portaria IEF Nº.: 31/1996;
- 3- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo Anexo III do Parecer Único.

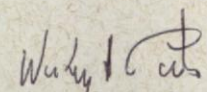
É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 16 de maio de 2012.


Danielle Mathias Silva

Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957
Técnica em Licenciamento Ambiental

De acordo.


Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2 OAB/MG 84.611